



MENSAGEM Nº019/19

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei Ordinária nº019/19, que: Dispõe sobre autorização para concessão de direito real de uso de imóvel que menciona.

Trata-se de Projeto de Lei destinado a obter autorização legislativa para que o Executivo Municipal possa efetuar concessão de direito real de uso de imóvel público à Empresa Machado & Ferreira Ltda, indústria têxtil situada no Distrito de Estrela da Barra a mais de vinte e cinco anos.

Deve-se observar que a mencionada empresa oferece empregos e proporciona receita junto ao Município e tem cumprindo fielmente com as exigências legais pertinentes à concessão de uso.

Ademais, cumpre lembrar que a referida empresa já possui a concessão de direito real de uso do imóvel citado no Projeto de Lei, por mais de vinte e cinco anos, com a devida autorização do Legislativo e do Executivo Municipal, razão pela qual o que se pretende neste ato é tornar de direito uma situação que é de fato.

Como se vê, a matéria tratada no Projeto merece apreciação e aprovação por aparte dos Nobres Vereadores em caráter de urgência, como se pede.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 10 de abril de 2019.

Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº019/19

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar concessão de direito real de uso do imóvel que indica à empresa que menciona.

Cássio Rosa de Assunção, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos do Art. 19, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar instrumento de concessão de direito real de uso do imóvel descrito no parágrafo único deste artigo com a empresa **MACHADO & FERREIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº29.961.332/0001-14 e Inscrição Estadual nº003153006.00-95, com ramo de atividade industrial "tecelagem", sediada na Avenida Nove de Janeiro, nº715, no Distrito de Estrela da Barra, Município de Carneirinho/MG, representada pelo sócio administrador Agostinho Neto Ferreira, brasileiro, separado judicialmente, empresário, inscrito no CPF nº974.112.506-44 e portador da Cédula de Identidade RG nºM-7.710.074/SSP-MG, residente e domiciliado na Rua Todos os Santos, nº325, no Distrito de Estrela da Barra, Município de Carneirinho/MG.

Parágrafo Único – O imóvel objeto da concessão de direito real de uso mencionado no "caput" deste artigo trata-se de um imóvel rural localizado no Prolongamento da Rua Nove de Janeiro, nº715, no Distrito de Estrela da Barra, Município de Carneirinho/MG, objeto da matrícula nº19.042 do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Iturama/MG, com a seguinte descrição:

"Trata-se de imóvel rural, com cerca de 03.43.34 hectares, localizado no prolongamento da Rua Nove de Janeiro, nº715, no Distrito de Estrela da Barra, Carneirinho/MG, onde se encontra o prédio da Indústria de Tecelagem com área total de 862,52m² de construção, sendo composta de: 01 abrigo, 01 recepção com banheiro, 01 escritório, 01 galpão de indústria, 01 sanitário masculino, 01 sanitário feminino, 01 controle mecânico, 01 depósito de graxa/óleo, 01 circulação, 01 oficina, 01 centrífuga, 01 lavanderia, 01 sala de costura, 01 sala de embalagem, 02 banheiros e 01 depósito e outras benfeitorias edificadas pelo concessionário, construídos em alvenaria, piso cimentado, esquadrias metálicas, cobertura com telhas de aço galvanizado e demais dependências e prédio de apoio cobertura em telhas de fibrocimento de 06mm sobre engradamento de madeira. Instalações elétricas e hidro-sanitária embutidas, sem forro. Possuem também 360,00 metros de varal com a finalidade de secagem de tecidos, construídos com esteios de eucaliptos tratados, cruzetas em vigas de madeira de lei e arame liso galvanizado".



A área é fechada em 03 faces em 190,32 metros de alambrado de tela em aço galvanizado com postes e fundações em concreto, portões em cano industrial e tela em aço galvanizado e 01 face de muro em placas de concreto pré moldadas, confrontando com o estádio de futebol.

Art. 2º - O Poder Executivo deverá efetuar a concessão de direito real de uso prevista nesta Lei em favor da empresa identificada no Art. 1º, para que esta última obrigatoriamente mantenha a destinação do imóvel descrito no parágrafo único do referido dispositivo legal, sendo para a instalação de uma indústria têxtil, que irá com suas atividades proporcionar benefícios de interesse público, inclusive gerando contribuição para a receita municipal e oferecendo empregos para a população do Distrito de Estrela da Barra.

Art. 3º - Para a concessão do direito real de uso, autorizada nesta Lei, fica dispensada à realização de processo licitatório, diante do relevante interesse público decorrente da concessão, justificado no Art. 2º, bem como considerando ainda que a empresa concessionária se encontra estabelecida no citado imóvel a 25 (vinte e cinco) anos, gerando empregos junto a população carneirense e contribuindo para a receita municipal.

Art. 4º - A concessão de direito real de uso de imóvel, autorizada nesta Lei, será celebrada a título gratuito, mas com encargos e de forma resolúvel, com prazo de duração de 10 (dez) anos, contados da lavratura do competente instrumento, do qual constará cláusula resolutória do ajuste, no caso de desvio da destinação do imóvel objeto da concessão, por parte da concessionária, que inclusive perderá em favor do Município, sem direito a qualquer indenização, as benfeitorias que houver feito no imóvel.

Parágrafo Único – Os encargos previstos nos incisos deste artigo deverão ser assumidos pela concessionária e deverão constar, obrigatoriamente, do instrumento de concessão de direito real de uso, a ser firmado entre as partes:

I – não paralisar as atividades da empresa;

II – não transferir a empresa durante a concessão, a não ser que haja autorização prévia e expressa do Poder Executivo;

III – não alterar a destinação do imóvel durante o prazo que estiver sendo utilizado, a não ser que haja interesse público, econômico e social relevantes e reconhecido expressamente pelo Poder Público Municipal;

IV – zelar, conservar e dar ao imóvel cedido a destinação sempre ligada à exploração e o funcionamento de indústria têxtil, devolvendo-o ao final do prazo, tal como o recebe, sem qualquer ônus para o Município;

V – instalar no imóvel um poço artesiano com capacidade suficiente para sua manutenção, no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da celebração do competente instrumento;

VI – arcar com todas as despesas relativas a tributos federais, estaduais e municipais que recaem sobre o imóvel, bem como as relativas às contas de energia, água, telefone e outras desta natureza;



VII – cumprir fielmente toda legislação federal, estadual e municipal relativas à higiene sanitária e ao meio ambiente no que diz respeito à utilização do imóvel objeto da concessão; e
VIII – manter na área do imóvel uma placa indicando que o imóvel tem seu uso concedido pelo Município de Carneirinho, constando também o número da lei autorizativa e outras exigências que o Poder Público Municipal entender devidas.

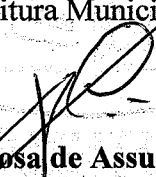
Art. 5º - O instrumento administrativo da concessão de direito real de uso, firmado entre o Município e a empresa indicada nesta Lei, deverá ser inscrito no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iturama, por conta exclusiva da concessionária, para os devidos fins de direito, inclusive para que a concessionária possa usufruir plenamente do imóvel para os fins estabelecidos nesta Lei, respondendo por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 6º - O Município concedente, no exercício regular do poder de polícia, poderá fazer a qualquer tempo levantamento e fiscalização no imóvel, visando o seu estado de conservação e utilização.

Art. 7º - Decorrido o prazo de 10 (dez) anos, fixado nesta Lei, havendo interesse expresso de ambas as partes, a concessão de direito real de uso do imóvel poderá ser prorrogada por igual período através do competente aditivo, ou o imóvel poderá ser doado à empresa concessionária, nessa última hipótese mediante autorização legal do Município.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente, a Lei nº945/2007.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 10 de abril de 2019


Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

- 19.042 -

FICHA

- 01 -

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

COMARCA DE ITURAMA - MG

23 de

outubro

fls. 01/02

de 2.003

IMÓVEL: Uma gleba de terras, na FAZENDA BOM SUCESSO, distrito de Estrela da Barra, município de Carneirinho, desta comarca de Iturama-MG., com a área de 03.43.34 has de culturas, cerrados e campos de 2ª classe, sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: "Inicia-se no marco JGQ, cravado junto à divisa de Júlia Alves de Socorro, com terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Carneirinho, se que confrontando com o último, (rumo 05013'47" SE) em 130,25 metros; deflete à esquerda e segue confrontando com Luíza Gonzaga dos Anjos (rumo 86256'31" NE) em 267,00 metros; deflete à esquerda e segue confrontando com Jerônimo Severino Alves, (rumo 10012'25" NE) em 115,70 metros; deflete à esquerda e segue com Júlia Alves de Socorro rumo 89029'54" NW em 298,10 metros até o marco JGQ, onde teve início esta descrição." Trabalhos técnicos elaborados pelo Agrimensor Jancem Gonçalves de Queiroz, CREA 21.804/TD - MG. CCIR/quite/2000/2001/2002 do imóvel codificado no INCRA sob nº 421065 016691-3, área total: 37,1 has; mód. fiscal: 30,0 has; nº de mód. fiscais: 1,24; FMP: 3,0 has; Fazenda Bom Sucesso, Carneirinho-MG., em nome de Júlia Alves de Socorro. **REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula sob nº 5.562, por ficha no Lº R.G. 2, deste S.R.I., de 17 de dezembro de 1.982. **PROPRIETÁRIA:** JÚLIA ALVES DE SOCORRO, inscrita no CPF sob nº 047.284.676-00, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada no distrito de Estrela da Barra, município de Carneirinho, desta comarca de Iturama-MG. Dou Fé Virma Morimotta Assis dos Santos, oficial registradora.....W

R.1/19.042: Feito em 23 de outubro de 2.003, em virtude do qual JÚLIA ALVES DE SOCORRO, já qualificada, **TRANSMITE** a totalidade do imóvel objeto da presente matrícula a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO**, com sede na avenida Ambrulino Leandro Barbosa, nº 284, em Carneirinho-MG., inscrita no CNPJ sob nº 26.042.515/0001-48, representada pelo seu Prefeito Municipal o Sr. João Tiago de Queiroz, devidamente qualificado no título, no valor de R\$.25.000.00, sem condições (valor real e fiscal). Consta do título documentos e declarações exigidos pela Lei 7.433/85 c/c Decreto 93.240/86; declaração da outorgante sob as penas da lei de que não é responsável pelo recolhimento de contribuições à Previdência Social, emissão de DOI e que a outorgada compradora adquire o referido imóvel de acordo com a Lei nº 505 de 29 de maio de 2.002 o qual passa a incorporar ao patrimônio público municipal e se destina ao Aterro Sanitário do distrito de Estrela da Barra (ITRS/quites/1.999 a 2.003-quota única, cód. do imóvel na S.R.F. sob nº 21991529 e CCIR /quite/2.000/2.001/2.002 - apresentadas). Tudo conforme Escritura Pública de Venda e Compra lavrada às fls. 51, Lº 15-N Cartório de Paz e Anexos de Carneirinho-MG., de 19 de junho de 2.002. Dou Fé Virma Morimotta Assis dos Santos, oficial registradora.....W

CERTIDÃO

CERTIFICO, e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da(s) ficha(s) a que se refere, extraída nos termos do artigo 19 § 1.º da lei 5015 de 31 de Dezembro de 1973. Dou fé.

Iturama(MG), 29 de abril de 2009.

Virma Morimotta Assis dos Santos - Oficial

Maryra Assunção Gomes
Escriturária

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Ofício de Registro de Imóveis de Iturama
Número ordinal de ofício 03440491-27

Selo Eletrônico Nº: CSU40036
Cód. Seg.: 0403005182272700

Quantidade de Ates Praticados: 1
Emul: 17,77, Rec.: 1,07, Tx Fiscal: 5,55, Total: 25,40

Consulte a validade do selo no site: <https://selo.tjmg.jus.br>

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

Rua Ribeirão São Domingos, 553

Virma Morimotta Assis dos Santos
Oficial

CEP 38280-000 - ITURAMA - Minas Gerais



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER JURÍDICO

Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica, Projeto de Lei nº. 019/19, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar concessão de direito real de uso do imóvel que indica à empresa que menciona".

O Projeto de Lei está redigido de acordo com os ditames do art. 59, da Constituição Federal e as prescrições da Lei Complementar nº. 95/1998.

Assevera que, trata-se de matéria de interesse local, nos termos do disposto no art. 30, I, da Constituição Federal.

Entretanto, há uma inconsistência no projeto de lei, pois tanto na mensagem, como no art. 3º. do referido projeto, noticia que a empresa já esta explorando as atividades há mais de 25 anos, porém de acordo com pesquisa no sítio da RFB, a empresa iniciou suas atividades em 16/03/2018.

Noticia ainda referido projeto de lei, que a empresa vem gerando receitas ao município sem fazer acompanhar de planilhas com os pagamentos de referidos tributos.

Além disso, o projeto dispõe no seu art. 3º, dispõe de autorização para a concessão sem o prévio processo licitatório, o que é vedado por invasão da competência da União, que é quem pode legislar sobre licitação, nos termos do art. 22, XXVII, da Constituição Federal.

Por esta razão, submete-se o projeto de lei, a apreciação dos Nobres Edis.

S.M.J. é o nosso Parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Carneirinho – MG, 15 de abril de 2019.

José Guilherme da Silva
OAB/MG 105.527



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
29.961.332/0001-14
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
16/03/2018

NOME EMPRESARIAL
MACHADO & FERREIRA TEXTIL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
LBA INDUSTRIA TEXTIL

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
13.21-9-00 - Tecelagem de fios de algodão

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV NOVE DE JANEIRO

NÚMERO
715

COMPLEMENTO

CEP
38.290-000

BAIRRO/DISTRITO
ESTRELA DA BARRA

MUNICÍPIO
CARNEIRINHO

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO
AGUSTINHONETO1975@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(34) 9978-6403 / (34) 3413-1150

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
16/03/2018

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **15/04/2019** às **16:10:19** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

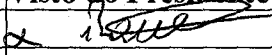
CNPJ 26.042.572/0001-27

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO.

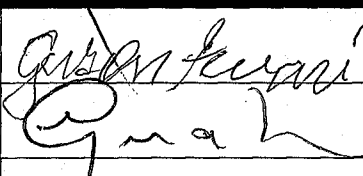
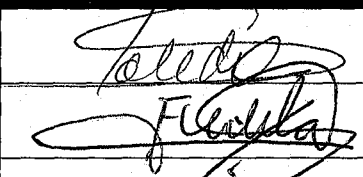
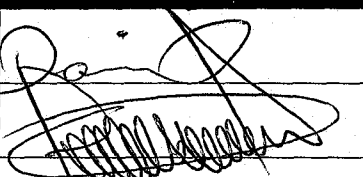
PROJETO DE LEI N.º: 019/2019

DENOMINAÇÃO: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar concessão de direito real de uso do imóvel que indica à empresa que menciona.

AUTORIA	PODER EXECUTIVO	Votação	Majoria simples
Protocolo	11/04/2019	Analisado pela Assessoria Jurídica em	15/04/2019

Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)	Visto do Presidente
6ª Reunião Ordinária 15/04/2019	

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão LJRF em 15/04/19	Visto do Pres:	
	Daniel Rodrigues Marques - PR	
Entregue ao Relator em 15/04/19	Visto do Relator:	
	Joaquim Madalena S. de Almeida - SD	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.		
Entregue à Comissão OSP em 15/04/19	Visto do Pres:	
	Gerson Ferrari - SD	
Entregue ao Relator em 15/04/19	Visto do Relator:	
	Wagner Alves da Silva	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.		
Entregue à Comissão F.O. em 15/04/19	Visto do Pres:	
	Sirvaldo Socorro de Toledo - DEM	
Entregue ao Relator em 15/04/19	Visto do Relator:	
	Ernesto Carneiro Leão Neves Vilela - PR	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver		
Entregue à Comissão LJRF em 15/04/19	Visto do Pres:	
	Daniel Rodrigues Marques - PR	
Entregue ao Relator em 15/04/19	Visto do Relator:	
	Joaquim Madalena S. de Almeida - SD	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver		

Vista nos termos do Art. 216 R.I.		Resultado da votação.	Arquivado ()
Data	Vereador	Unanimidade ()	Com emenda:
		A favor ()	
		Contra ()	Sem emenda
		Rejeitado ()	



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 019/2019

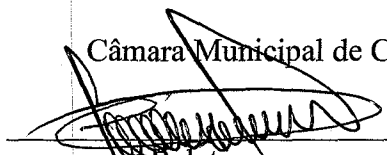
DENOMINAÇÃO: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar concessão de direito real de uso do imóvel que indica à empresa que menciona.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

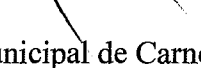
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, CONCLUIU: que se trata de projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal de Carneirinho, 15 de Abril de 2019.


Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Daniel Rodrigues Marques- PR			
Vice-Pres.	Fábio Samartino- PMDB			
Relator	Joaquim M.S.de Almeida - SD			

Câmara Municipal de Carneirinho, 15 de Abril de 2019.

APROVADO em duas discussão.
Por unanimidade
Carneirinho-MG, 15/04/2019.



PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 019/2019

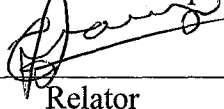
DENOMINAÇÃO: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar concessão de direito real de uso do imóvel que indica à empresa que menciona.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Obras e Serviço Público.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como se encontra redigido.

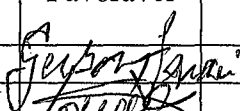
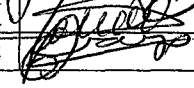
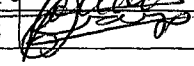
Câmara Municipal de Carneirinho, 15 de Abril de 2019



Relator

PARECER DA COMISSÃO

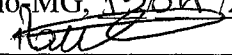
Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Gerson Ferrari - SD			
Vice-Pres.	Sirvaldo Socorro de Toledo - DEM			
Relator	Genomar Tiago de Araújo - PMDB			

Câmara Municipal de Carneirinho, 15 de Abril de 2019

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade
Carneirinho-MG, 15 de /2019.


PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º:019/2019

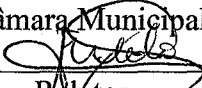
DENOMINAÇÃO: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar concessão de direito real de uso do imóvel que indica à empresa que menciona.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

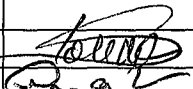
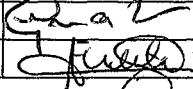
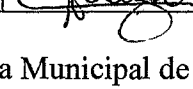
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como se encontra redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 15 de Abril de 2019.


Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Sirvaldo S. de Toledo - DEM			
Vice-Pres.	Wagner Alves da Silva - PSB			
Relator	Ernesto C. L.N.Vilela - PR			

Câmara Municipal de Carneirinho, 15 de Abril de 2019.

APROVADO em duas discussão.
Por unanimidade
Carneirinho-MG, 15/04/2019.


PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º:019/2019

DENOMINAÇÃO: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar concessão de direito real de uso do imóvel que indica à empresa que menciona.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final:** Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 15 de Abril de 2019.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Daniel Rodrigues Marques- PR			
Vice-Pres.	Fábio Samartino- PMDB			
Relator	Joaquim M.S.de Almeida - SD			

Câmara Municipal de Carneirinho, 15 de Abril de 2019.

APROVADO em Supra discussão.

Por unanimidade
Carneirinho-MG, 15/04/2019.

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 20/2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar concessão de direito real de uso do imóvel que indica à empresa que menciona.

Cássio Rosa de Assunção, Prefeito Municipal de Carneirinho,

Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos do Art. 19, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar instrumento de concessão de direito real de uso do imóvel descrito no parágrafo único deste artigo com a empresa **MACHADO & FERREIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº29.961.332/0001-14 e Inscrição Estadual nº003153006.00-95, com ramo de atividade industrial “tecelagem”, sediada na Avenida Nove de Janeiro, nº715, no Distrito de Estrela da Barra, Município de Carneirinho/MG, representada pelo sócio administrador Agustinho Neto Ferreira, brasileiro, separado judicialmente, empresário, inscrito no CPF nº974.112.506-44 e portador da Cédula de Identidade RG nºM-7.710.074/SSP-MG, residente e domiciliado na Rua Todos os Santos, nº325, no Distrito de Estrela da Barra, Município de Carneirinho/MG.

Parágrafo Único – O imóvel objeto da concessão de direito real de uso mencionado no “caput” deste artigo trata-se de um imóvel rural localizado no Prolongamento da Rua Nove de Janeiro, nº715, no Distrito de Estrela da Barra, Município de Carneirinho/MG, objeto da matrícula nº19.042 do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Iturama/MG, com a seguinte descrição:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

“Trata-se de imóvel rural, com cerca de 03.43.34 hectares, localizado no prolongamento da Rua Nove de Janeiro, nº715, no Distrito de Estrela da Barra, Carneirinho/MG, onde se encontra o prédio da Indústria de Tecelagem com área total de 862,52m² de construção, sendo composta de: 01 abrigo, 01 recepção com banheiro, 01 escritório, 01 galpão de indústria, 01 sanitário masculino, 01 sanitário feminino, 01 controle mecânico, 01 depósito de graxa/óleo, 01 circulação, 01 oficina, 01 centrífuga, 01 lavanderia, 01 sala de costura, 01 sala de embalagem, 02 banheiros e 01 depósito e outras benfeitorias edificadas pelo concessionário, construídos em alvenaria, piso cimentado, esquadrias metálicas, cobertura com telhas de aço galvanizado e demais dependências e prédio de apoio cobertura em telhas de fibrocimento de 06mm sobre engradamento de madeira. Instalações elétricas e hidro- sanitária embutidas, sem forro. Possuem também 360,00 metros de varal com a finalidade de secagem de tecidos, construídos com esteios de eucaliptos tratados, cruzetas em vigas de madeira de lei e arame liso galvanizado”.

A área é fechada em 03 faces em 190,32 metros de alambrado de tela em aço galvanizado com postes e fundações em concreto, portões em cano industrial e tela em aço galvanizado e 01 face de muro em placas de concreto pré moldadas, confrontando com o estádio de futebol.

Art. 2º - O Poder Executivo deverá efetuar a concessão de direito real de uso prevista nesta Lei em favor da empresa identificada no Art. 1º, para que esta última obrigatoriamente mantenha a destinação do imóvel descrito no parágrafo único do referido dispositivo legal, sendo para a instalação de uma indústria têxtil, que irá com suas atividades proporcionar benefícios de interesse público, inclusive gerando contribuição para a receita municipal e oferecendo empregos para a população do Distrito de Estrela da Barra.

Art. 3º - Para a concessão do direito real de uso, autorizada nesta Lei, fica dispensada à realização de processo licitatório, diante do relevante interesse público decorrente da concessão, justificado no Art. 2º, bem como considerando ainda que a empresa concessionária se encontra estabelecida no citado imóvel a 25 (vinte e cinco) anos, gerando empregos junto a população carneirense e contribuindo para a receita municipal.

Art. 4º - A concessão de direito real de uso de imóvel, autorizada nesta Lei, será celebrada a título gratuito, mas com encargos e de forma resolúvel, com prazo de duração de 10 (dez) anos, contados da lavratura do competente instrumento, do qual



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

constará cláusula resolutória do ajuste, no caso de desvio da destinação do imóvel objeto da concessão, por parte da concessionária, que inclusive perderá em favor do Município, sem direito a qualquer indenização, as benfeitorias que houver feito no imóvel.

Parágrafo Único – Os encargos previstos nos incisos deste artigo deverão ser assumidos pela concessionária e deverão constar, obrigatoriamente, do instrumento de concessão de direito real de uso, a ser firmado entre as partes:

- I – não paralisar as atividades da empresa;
- II – não transferir a empresa durante a concessão, a não ser que haja autorização prévia e expressa do Poder Executivo;
- III – não alterar a destinação do imóvel durante o prazo que estiver sendo utilizado, a não ser que haja interesse público, econômico e social relevantes e reconhecido expressamente pelo Poder Público Municipal;
- IV – zelar, conservar e dar ao imóvel cedido a destinação sempre ligada à exploração e o funcionamento de indústria têxtil, devolvendo-o ao final do prazo, tal como o recebe, sem qualquer ônus para o Município;
- V – instalar no imóvel um poço artesiano com capacidade suficiente para sua manutenção, no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da celebração do competente instrumento;
- VI – arcar com todas as despesas relativas a tributos federais, estaduais e municipais que recaem sobre o imóvel, bem como as relativas às contas de energia, água, telefone e outras desta natureza;
- VII – cumprir fielmente toda legislação federal, estadual e municipal relativas à higiene sanitária e ao meio ambiente no que diz respeito à utilização do imóvel objeto da concessão; e
- VIII – manter na área do imóvel uma placa indicando que o imóvel tem seu uso concedido pelo Município de Carneirinho, constando também o número da lei autorizativa e outras exigências que o Poder Público Municipal entender devidas.

Art. 5º - O instrumento administrativo da concessão de direito real de uso, firmado entre o Município e a empresa indicada nesta Lei, deverá ser inscrito no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iturama, por conta exclusiva da concessionária, para os devidos fins de direito, inclusive para que a concessionária possa usufruir plenamente do imóvel para os fins estabelecidos nesta Lei, respondendo por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Art. 6º - O Município concedente, no exercício regular do poder de polícia, poderá fazer a qualquer tempo levantamento e fiscalização no imóvel, visando o seu estado de conservação e utilização.

Art. 7º - Decorrido o prazo de 10 (dez) anos, fixado nesta Lei, havendo interesse expresso de ambas as partes, a concessão de direito real de uso do imóvel poderá ser prorrogada por igual período através do competente aditivo, ou o imóvel poderá ser doado à empresa concessionária, nessa última hipótese mediante autorização legal do Município.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente, a Lei nº945/2007.

Câmara Municipal de Carneirinho, 15 de abril de 2019.

Raul Vieira Gonzaga
Presidente